

Professor-funcionário: vota na categoria de professor;

Professor-aluno: vota na categoria de professor;

Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

9º - A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no âmbito do colégio eleitoral da referida eleição.

10 - Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a CE que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 7º - São elegíveis.

1º - Para o Colegiado de Curso: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso.

2º - Para Coordenação de Curso: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no curso, com pós-graduação em nível de mestrado reconhecido pela CAPES.

3º - Para Chefia de Departamento: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no departamento.

4º - Para Coordenador de Campi: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no campi, com pós-graduação em nível de mestrado reconhecido pela CAPES.

5º - Para Direção de Centro: professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no centro, com no mínimo, pós-graduação em nível de mestrado reconhecido pela CAPES.

6º - Não havendo candidatos com pós-graduação em nível de mestrado para Coordenador de Campi o CONSUN poderá autorizar a inscrição de candidatos com pós-graduação em nível de especialização.

7º - Não havendo candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos para os cargos mencionados nos parágrafos anteriores, o CONSUN poderá autorizar a inscrição de candidatos com menos de 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade.

Art. 8º - O pedido de inscrição das chapas ou candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do Protocolo da respectiva Unidade, em período a ser definido no calendário da respectiva eleição.

1º - O ofício de inscrição conterà o nome que compõem a chapa ou candidato, acompanhado de expressa concordância dos mesmos.

2º - Para fins de homologação deverão ser protocolados os seguintes documentos:

Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;

Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA.

Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo.

3º - As chapas ou candidatos a Direção de Centro, Coordenação

de Campi e Coordenação de Curso deverão apresentar para homologação Programa de Trabalho, que deve incluir declaração de custos e fonte de recursos da campanha.

4º - As chapas ou candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

5º - Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) inscritos na chapa ou candidato, deverá ser apresentado um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa ou candidato.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art.9º - Não será permitido:

A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;

Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;

Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;

Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas ou candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

Oferecer, prometer,ou entregar,ao eleitor,com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;

A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de chapas ou candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade.

Art. 10 - A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio da chapa ou candidato;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou candidato;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelas chapas ou candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art.11 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art.12 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - Internet, assegurado o direito de resposta.

Art. 13 - Fica permitido nas campanhas:

Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;

Uso de cavaletes com propagandas das chapas ou candidatos nas dependências da UEPA;

Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos das chapas ou candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.

Art.14 - As campanhas encerraram obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

Art. 15 - As chapas ou candidatos homologados que descumprirem os artigos do Capítulo V incorrerão na impugnação de suas candidaturas.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 16 - As eleições ocorrerão na data estabelecida no calendário eleitoral próprio respeitando os seguintes prazos.

Para eleição de Colegiado de Curso: mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Para eleição do Coordenador de Curso, Chefia de Departamento, Diretor de Centro e Coordenador de Campi: mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 17 - Serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

Art. 18 - Na eleição para as Coordenações de Campi e Cursos e Direção de Centro os votos serão apurados de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

Parágrafo único: A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e em branco será feita segundo e seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

Do - votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di - votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

f - votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

Pdo - peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;

Vdo - Universo de eleitores docentes;

Vdi - Universo de eleitores discentes;

Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

Art. 19 - O cronograma deve conter obrigatoriamente os seguintes itens:

Publicação do Edital;

Inscrições dos candidatos (das chapas);

Homologação das Inscrições;

Prazo para Recursos;

Publicação dos Recursos;

Período de campanha;

Eleição.

1º - Na existência de mais de um candidato para coordenação de curso a comissão eleitoral deverá coordenar e promover um debate entre os candidatos devendo a data e as regras do debate serem previstas no regimento eleitoral respectivo.

2º - Para as eleições de Coordenador de Campi ou Diretor de Centro, independentemente do número de chapas ou candidatos inscritos, a comissão eleitoral deverá coordenar e promover um debate entre com os inscritos, devendo a data e as regras serem previstas no regimento eleitoral da respectiva eleição.

Art. 20 - As seções eleitorais, definidas pela CE, funcionarão em prédios utilizados pela UEPA.

Art. 21 - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 22 - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os eleitores da própria secção.

1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

2º- Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa ou candidato.

3º - Cada seção conterà 01 (uma) urna por categoria de eleitor, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.